



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE-BA

A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 760, DE 31 DE AGOSTO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO JACUÍPE
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Carlos De Matos Soares
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Riachão do Jacuípe- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA - CNPJ – 14.043.269/0001-60
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762. Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 760, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispões sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do âmbito da Administração do Município de Riachão do Jacuípe/BA, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor, e ,

CONSIDERANDO a significativa queda dos valores recebidos a título do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), da arrecadação projetada após a redução das alíquotas de ICMS (Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços) das energias que impacta diretamente em uma das principais fontes de arrecadação e indiretamente nos valores recebidos a título de FUNDEB (Fundo para Desenvolvimento da Educação Básica);

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ajuste fiscal e a contenção de gastos no Município de Riachão do Jacuípe, e visando restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro da Administração;

CONSIDERANDO que o Município de Riachão do Jacuípe enfrenta uma situação de desequilíbrio fiscal, com déficits orçamentários recorrentes, que comprometem a saúde financeira da Administração;

CONSIDERANDO a redução de receitas municipais, que decorrem da conjuntura econômica desfavorável, exige a adoção de medidas urgentes para garantir a sustentabilidade das finanças públicas;

CONSIDERANDO as medidas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, que prevê a adoção de medidas a serem tomadas pelo Gestor Público para adequação das despesas com pessoal aos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762

Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a ameaça em não se reconhecer que a arrecadação poderá não suporte a geração de novas despesas ao longo do exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a contenção de gastos é fundamental para evitar a deterioração das contas públicas, promovendo a eficiência e o uso racional dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o crescimento descontrolado das despesas decorrentes tem impactado negativamente o orçamento municipal, comprometendo a capacidade de investimento em áreas prioritárias;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização de todos quanto a adoção de práticas eficazes de combate ao desperdício, visando a otimização de resultados;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de pagar em dia a folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, por meio de Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o equilíbrio econômico e financeiro é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais à população, evitando interrupções e garantindo sua qualidade.

CONSIDERANDO os estudos e deliberações da comissão de Implementação das Normas de Governança Corporativa e Boas Práticas na Administração Pública instituída pelo Decreto Nº 759, de 31 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar medidas a serem implementadas no âmbito da administração destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 3º Fica determinada a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60**

**Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762**

Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

e conservação, telefonia, energia elétrica, água, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º Caberá a gestão municipal, por meio da comissão de Implementação das Normas de Governança Corporativa e Boas Práticas na Administração Pública, analisar a possibilidade de revisar e renegociar todos os contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor e que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros, de forma a verificar a necessidade de sua manutenção e reavaliar as condições ajustadas, visando a redução do objeto do ajuste e renegociação dos valores.

§1º A necessidade de manutenção dos instrumentos a que se referem o “caput” deste artigo e a impossibilidade da redução de seu objetivo deverão ser declaradas em decisão devidamente fundamentada.

§2º Na hipótese de manutenção dos instrumentos com ou sem redução do objeto, as Secretarias titulares de cada contrato deverão promover a ampla renegociação, com o apoio da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral observadas as normas incidentes na espécie, objetivando a redução sobre o valor total do saldo residual a executar.

§3º Também será considerada para a demonstração de economia a repactuação do índice de reajuste do contrato.

§4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos ajustes em vigor que tenham sido submetidos a procedimento de renegociação anterior.

Art. 5º Ficam suspensas, a partir 01 de outubro de 2023, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de quaisquer eventos (com exceção de inaugurações) e outros que demandem a realização de despesas extraordinárias pelos diversos Setores da Administração Pública Municipal, ou por meio apoio e ou patrocínios.

Art. 6º Ficam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a nomeação e ou contratação de mão de obra, exceto nos casos que seja de extrema urgência.

Art. 7º Ficam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contratação de serviços técnicos especializados de qualquer espécie, exceto nos casos em que se comprovar a extrema necessidade.

Art. 8º Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficam reduzidas em 40% (quarenta por cento) às despesas com borcharias, abastecimento de veículos e máquinas, materiais de consumo e de expediente e manutenções de veículos e máquinas, desde que não afetem à prestação de serviços essenciais à população.

Art. 9º Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficam reduzidas em 100% (cem por cento) às despesas com coffee break;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60**

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762

Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Pelo prazo de 90 (noventa) dias, ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as gratificações concedidas a todos os cargos comissionados, com exceção dos cargos de secretários, subsecretários, chefia de gabinete, tesoureiro, controladores, subcontratadores, procuradores e subprocuradores.

Art. 11 Poderá, a Secretaria Municipal de Governo e Administração Financeira, optar pela suspensão contratual quando verificada a não essencialidade do serviço prestado pelo contratado ou no caso de haver servidores públicos que possam desempenhar as atividades.

Art. 12 Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficará a cargo da comissão de Implementação das Normas de Governança Corporativa e Boas Práticas na Administração Pública, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Compete a todos Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em 31 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BA

CNPJ – 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762

Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.

